



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA 841 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CALMON RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES DO RAT COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SRFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débitos do Município de Calmon com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, no total de R\$ 506.509,62 (quinhentos e seis mil quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente aos débitos de natureza não previdenciária RAT – Risco de Acidente de Trabalho.

Art. 2º - E face da previsão legal federal, o valor de cada prestação mensal, será acrescida de juros equivalentes a taxa SELIC, acumulada mensalmente calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 3º - As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente acrescidas de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Parágrafo único - Observando o direito de defesa do Município de Calmon, poderá haver a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas.

Art. 4º – As parcelas dos parcelamentos desta lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

Parágrafo único - Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calmon, em 12 de fevereiro de 2019.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon